

15. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EDIÇÃO Nº: 1855
TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA

NOTA DE EXPEDIENTE
Nº 0

Data do jornal: 18/12/2015

Data de disponibilização: 18/12/2015

ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL BLUMENAU 1. PROCESSO N.: RLA 13/00431099 2. ASSUNTO: AUDITORIA RELATIVA A ATOS DE PESSOAL DO PERIODO DE JANEIRO DE 2012 A JULHO DE 2013 3. RESPONSAVEL: VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA 4. UNIDADE GESTORA: CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU 5. UNIDADE TECNICA: DAP 6. ACORDAO N.: 0862/2015 VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, RELATIVOS A AUDITORIA ORDINARIA REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, COM ABRANGENCIA SOBRE ATOS DE PESSOAL DO JANEIRO DE 2012 A JULHO DE 2013. CONSIDERANDO QUE FOI EFETUADA A AUDIENCIA DO RESPONSAVEL, CONFORME CONSTA NA F. 73 DOS PRESENTES AUTOS; CONSIDERANDO QUE AS JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS SAO INSUFICIENTES PARA ELIDIR AS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO ORGAO INSTRUTIVO, CONSTANTES DO RELATORIO DAP N. 199/2015; ACORDAM OS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, REUNIDOS EM SESSAO PLENARIA, DIANTE DAS RAZOES APRESENTADAS PELO RELATOR E COM FULCRO NO ART. 59 C/C O ART. 113 DA CONSTITUICAO DO ESTADO E NO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 202/2000, EM: 6.1. CONHECER DO RELATORIO DAP N. 199/2015, QUE TRATA DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL REALIZADA NA CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, COM ABRANGENCIA SOBRE REMUNERACAO, PROVENTOS, CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO, CESSAO DE SERVIDORES, CONTROLE DE FREQUENCIA E CONTROLE INTERNO OCORRIDOS NO PERIODO DE 1º/01/2012 A 12/07/2013. 6.2. APLICAR A MULTA PREVISTA NO ART. 70, INCISO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 202/00, C/C O ART. 109, INCISO II, DA RESOLUCAO N. TC 06/01, AO SR. VANDERLEI PAULO DE OLIVEIRA, CPF N. 400.181.309-25, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU A EPOCA, FIXANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICACAO DA DECISAO NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO TRIBUNAL (DOTC-E), PARA COMPROVAR A ESTA CORTE DE CONTAS O RECOLHIMENTO AO TESOURO DO ESTADO DA MULTA COMINADA, SEM O QUE FICA DESDE LOGO AUTORIZADO O ENCAMINHAMENTO DA DIVIDA PARA COBRANCA JUDICIAL (ARTS. 43, INCISO II E 71 DO MESMO DIPLOMA LEGAL), CONFORME SEGUE: 6.2.1. R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS), EM FACE DA AUSENCIA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, EM DESCUMPRIMENTO AO PREVISTO NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUICAO FEDERAL E NOS ARTS. 1º E 2º DA RESOLUCAO N. 540/2001 (ITEM 2.4 DO RELATORIO DAP N. 199/2015, AS FLS.

155V-157). 6.3. DETERMINAR A CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU QUE NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICACAO DA DECISAO NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO TRIBUNAL (DOTC-E), PARA COMPROVAR A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, MEDIANTE RELATORIO CIRCUNSTANCIADO, A IMPLEMENTACAO DE UM EFETIVO CONTROLE DE FREQUENCIA FORMAL E DIARIO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS, DE MANEIRA QUE FIQUEM REGISTRADOS EM CADA PERIODO TRABALHADO OS HORARIOS DE ENTRADA E SAIDA, BEM COMO EVENTUAIS ATIVIDADES EXTERNAS, EM OBEDIENCIA AOS PRINCIPIOS DA MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIENCIA DA ADMINISTRACAO PUBLICA, PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUICAO FEDERAL. 6.4. RECOMENDAR A CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU QUE: 6.4.1. NA CRIACAO DE CARGOS COMISSIONADOS, BEM COMO NAS ADMISSOES DE SERVIDORES PARA OCUPACAO DE TAIS CARGOS, OBSERVE O DISPOSTO NO ART. 37, INCISO V, DA CONSTITUICAO FEDERAL E OS COMANDOS DA DECISAO EXARADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 365.368/SC (REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 22.5.2007), BEM COMO ADOTE MEDIDAS PARA ADEQUAR SEU QUADRO DE PESSOAL AS DETERMINACOES CONTIDAS NO MESMO JULGADO; 6.4.2. MANTENHA O CONTROLE DE FREQUENCIA FORMAL E DIARIO DE SEUS SERVIDORES, INCLUINDO OS COMISSIONADOS, DE MANEIRA QUE FIQUEM REGISTRADOS EM CADA PERIODO TRABALHADO OS HORARIOS DE ENTRADA E SAIDA, RESSALTANDO-SE QUE, QUANDO O REGISTRO SE DER DE FORMA MANUAL, O IDEAL PARA EVITAR REGISTRO POSTERIOR AO DIA TRABALHADO E A UTILIZACAO DE LIVRO-PONTO POR SETOR OU LOTACAO, COM O REGISTRO OBEDECENDO A ORDEM CRONOLOGICA DE ENTRADA NO LOCAL DE TRABALHO, RUBRICADO DIARIAMENTE PELO RESPONSVEL DO ORGAO OU SETOR, EM OBEDIENCIA AOS PRINCIPIOS DA EFICIENCIA E MORALIDADE, PREVISTOS NO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUICAO FEDERAL; 6.5. ALERTAR A CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE, DA IMPRESCINDIVEL TEMPESTIVIDADE E DILIGENCIA NO CUMPRIMENTO DA DETERMINACAO EXARADA POR ESTE TRIBUNAL, SOB PENA DE APLICACAO DAS SANCOES PREVISTAS NO ART. 70, INCISO III E § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N. 202/2000. 6.6. DETERMINAR A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL - DAP QUE MONITORE O CUMPRIMENTO DA DETERMINACAO EXPEDIDA NESTA DECISAO, MEDIANTE DILIGENCIAS E/OU INSPECOES IN LOCO E, AO FINAL DO PRAZO NELA FIXADO, MANIFESTE-SE PELO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS QUANDO CUMPRIDA A DECISAO OU PELA AUTUACAO DE PROCESSO DE MONITORAMENTO ESPECIFICO, SE FOR O CASO, QUANDO VERIFICADO O NAO CUMPRIMENTO DA DECISAO, SUBMETENDO OS AUTOS AO RELATOR PARA QUE DECIDA QUANTO AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. 6.7. DAR CIENCIA DESTE ACORDAO, DO RELATORIO E VOTO DO RELATOR QUE O FUNDAMENTAM, BEM COMO DO RELATORIO DAP N. 199/2015, AO RESPONSVEL NOMINADO NO ITEM 3 DESTA DELIBERACAO E A CAMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU. 7. ATA N.: 78/2015 8. DATA DA SESSAO: 25/11/2015 - ORDINARIA 9. ESPECIFICACAO DO QUORUM: 9.1. CONSELHEIROS PRESENTES: LUIZ ROBERTO HERBST (PRESIDENTE), WILSON ROGERIO WAN-DALL, JULIO GARCIA, CLEBER

MUNIZ GAVI (RELATOR ART. 86, CAPUT, DA LC N. 202/2000) E SABRINA NUNES IOCKEN (ART. 86, CAPUT, DA LC N. 202/2000) 10. REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS: CIBELLY FARIAS CALEFFI 11. AUDITORES PRESENTES: GERSON DOS SANTOS SICCA LUIZ ROBERTO HERBST PRESIDENTE CLEBER MUNIZ GAVI RELATOR (ART. 86, CAPUT, DA LC N. 202/2000) FUI PRESENTE: CIBELLY FARIAS CALEFFI PROCURADORA-GERAL DO MINISTERIO PUBLICO JUNTO AO TCE/SC E. E.
